

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## **DESPACHO**

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº 2205673-34.2015.8.26.0000

Relator(a): SÉRGIO RUI

Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL

Cuida-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo a pretender a declaração de inconstitucionalidade da Lei 16.234 de 1º de julho de 2015, que "altera dispositivos da Lei nº 13.637/03 e nº 13.638/03, alteradas pela Lei nº 14.381/07, cria os cargos de Auxiliar Parlamentar, e dá outras providências", pois em desarmonia com o modelo estadual atinente ao princípio da proporcionalidade e a regra da exigência do concurso público. Acrescenta que o cargo de auxiliar parlamentar de provimento em comissão, criado pela referida lei, contraria os artigos 115, I, II e V e 144 da Constituição Estadual e os artigos 37, I, II e V da Constituição Federal.

Pede a procedência da ação declaratória de inconstitucionalidade.

No caso em comento, constata-se a presença dos requisitos autorizadores da liminar, porquanto, ao menos, em sede de cognição sumária, conclui-se que a Lei nº 16.234/2015 de autoria da Câmara Municipal de São Paulo, pode violar, ao menos em tese, os preceitos



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

basilares inscritos na Magna Carta e na Constituição do Estado de São Paulo.

Destarte, resta deferida a liminar, suspendendose, com efeitos **ex nunc**, a vigência a eficácia da Lei 16.234 de 01 de julho de 2015, do Município de São Paulo, até o julgamento da presente ação.

Requisitem-se informações ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Em seguida, cite-se o Douto Procurador Geral do Estado de São Paulo (art. 90, § 2°, da Constituição Estadual), para formular a defesa que entender cabível aos dispositivos impugnados.

Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Cumpridas as diligências, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 1 de outubro de 2015.

Sérgio Rui Relator